



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da TIWINAN EDUCACIONAL para ministrar o Curso de Formação de Formadores - Nível 1 - Módulos 1, 2 e 3, conforme Diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, com o objetivo de formar alunos para a prática docente e aperfeiçoamento.

1.2. Será privilegiado o uso de metodologias ativas no decorrer do curso.

1.3. A contratação se dará por Inexigibilidade de licitação (conforme disciplinado pelo inciso II do Art. 25 da Lei 8666/93), pois se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.4. A programação da realização dos 3 módulos se dará conforme a seguinte programação:

Módulo 1: 17 a 19/10 – Formato presencial.

Módulo 2: 23/10 a 23/11 – Formato EAD.

Módulo 3: 4 a 8/12 – Formato Híbrido - sendo os dias 6 e 7/12 presencial.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com a evolução do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, que encontra-se na fase final, observou-se a obrigatoriedade da Escola Judicial Militar promover o Curso de Formação Inicial para os novos magistrados que ingressarão neste Tribunal. Conforme disciplinado pela Resolução n. 2 de 8 de junho de 2016, cabe à Enfam - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira da magistratura. Para a realização do Curso de Formação Inicial, os professores que irão ministrar precisam ser capacitados pelo Programa de Formação de Formadores, disciplinado na mesma Resolução e, ainda que "as escolas judiciais e de magistratura devem manter quadro de magistrados formadores com a finalidade de orientar os juízes vitaliciandos".

2.2 O Curso tem como objetivos: formar magistrados e servidores para prática docente, formar magistrados para formação e aperfeiçoamento de seus pares, com fundamento nas diretrizes pedagógicas da ENFAM (Módulo 1); formar magistrados e servidores para planejar e organizar planos de curso ou de ensino com base nas Diretrizes da ENFAM, pautados na ética, no humanismo e na interdisciplinaridade para formação de membros do poder judiciário (Módulo 2); e formar magistrados e servidores para compreender temáticas que constituem a rotina do formador tendo em vista a amplitude de possibilidades de compreensão e condução da prática educativa (Módulo 3).

2.3 Mediante a importância e necessidade de realização da capacitação, o curso foi autorizado pelo Diretor da Escola Judicial Militar.

3. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 O nível 1 do Curso de Formação de Formadores deverá ser realizado no período de 17 de outubro a 08 de dezembro de 2023, conforme formato e horário estabelecidos na proposta comercial.

3.2 O evento deverá acontecer no formato presencial e/ou por meio plataforma Moodle da Escola Judicial Militar.

3.3 O evento deverá cumprir todas condições constantes da proposta comercial, em termos de conteúdo programático, qualificação do instrutor, material didático e carga horária.

4. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 A EJM, após contato com os participantes para verificar se o serviço foi prestado em conformidade com o Termo de Referência e a proposta e, caso não haja qualquer impropriedade explícita, atestará sua devida prestação, no primeiro dia útil subsequente ao término do curso.

4.2 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso injustificado, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

4.3 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

4.4 Todos os ônus decorrentes de eventuais correções do serviço nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

4.5 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

4.6 O FORNECEDOR será obrigado a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Termo de Referência.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

5.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações do serviço, dentre outros critérios, e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

5.2.1 Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Termo, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

5.2.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas;

5.2.3 Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

5.3 A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

5.4 O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

6.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

6.1.2 Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência;

6.1.3 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

6.1.6 Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

6.1.7 Efetuar o recebimento do objeto;

6.1.8 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

6.2.1 Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;

6.2.2 Fornecer o serviço, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, propondo correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o TRIBUNAL, de qualquer tipo de vício ou imperfeição verificado ou inadequação às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.2.3 O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

6.2.4 Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

6.2.5 Executar o fornecimento, responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço entregue;

6.2.6 Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, ao fim de cada módulo por processo legal, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

7.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.3 O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

7.5 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e

suas posteriores alterações;

8.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA GENEVIEVE MARTINS MEDEIROS DO COUTO FRÓES**, Assistente Judiciária, em 04/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0279883** e o código CRC **071C6E8B**.

23.0.000001421-4

0279883v4

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG